

### 3ª ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TERMO

**CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, devidamente qualificada em suas Condições Gerais Anexas ao Termo, registradas no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI, aos 23/01/2024, sob o nº 2.095.956 anotadas à margem do registro nº 1811955; altera as seguintes cláusulas:

1) Altera-se a Cláusula 2ª – REAJUSTE, §2º, que possuía a seguinte redação:

§ 2º: Caso a legislação venha a ser modificada, permitindo o reajuste em periodicidade menor que a hora acordada pelas partes, a mesma se aplicará imediatamente ao presente instrumento de tal forma que este sofrerá seus reajustes sempre no menor prazo permitido em lei.

**E passa a vigorar com a seguinte alteração:**

§ 2º: Caso a legislação venha a ser modificada, permitindo o reajuste em periodicidade menor que o acordado pelas partes, a mesma se aplicará imediatamente ao presente instrumento de tal forma que este sofrerá seus reajustes sempre no menor prazo permitido em lei.

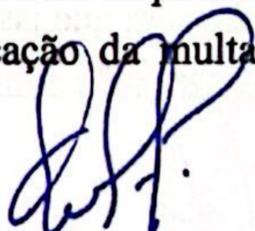
2) Altera-se a Cláusula 3ª – ATRASO NO PAGAMENTO, que possuía a seguinte redação: O pagamento pago após o mencionado na cláusula V do termo, será acrescido de 2% (dois por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, valor esse que será atualizado monetariamente pelo IGPM-FGV, até a data de seu efetivo pagamento.

**E passa a vigorar com a seguinte redação:**

O pagamento realizado após a data estabelecida na Cláusula PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Termo, será acrescido de 2% (dois por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária pelo IGPM-FVG, até a data de seu efetivo adimplemento.

3) Altera-se a Cláusula 6ª – OBRIGAÇÕES PERANTE AO PODER PÚBLICO E AO PODER CONCEDENTE DO ESPAÇO PUBLICITÁRIO, que possuía a seguinte redação:

A CONTRATADA é detentora do espaço publicitário por força de contrato de concessão de uso de área com o poder público, e/ou sujeita a permissão/autorização/ licenciamento, devendo a CONTRATANTE observar as ordens, limitações e diretrizes emanadas pelo PODER PÚBLICO, bem como todos os dispositivos legais, e os contratuais oriundos de concessão pública, sob pena de aplicação da multa de que trata a cláusula 3ª, destas CONDIÇÕES GERAIS.



TÍTULOS E DOCUMENTOS  
29/01/2024  
22559560  
BARUERI - SP

§ 1º: Fica acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA que, por se tratar de uso da área pública e/ou de propriedade de PODER PÚBLICO, ou sujeita à legislação específica, as Partes deverão respeitar todo e qualquer comando do PODER PÚBLICO, estando as Partes cientes e de acordo de que poderá haver modificações, adequações, ajustes, alterações, remanejamentos, supressões, ou substituições da área publicitária contratada, independentemente de prévio aviso à CONTRATANTE da área, sem que isso represente justo motivo para rescisão ou cancelamento de contrato.

§ 2º: Fica desde já acordado que no caso de impossibilidade de remanejamento e/ou substituição de área publicidade locada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá oferecer áreas alternativas de mesmo valor econômico, sendo que a recusa da CONTRATANTE quanto à área ofertada não configura inadimplemento contratual da CONTRATADA, devendo-se proceder com o ajuste econômico/contratual que reflita a nova condição comercial.

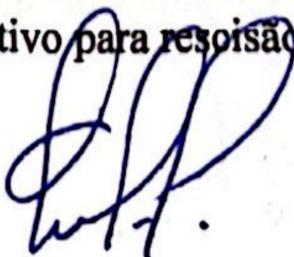
**E passa a vigorar com a seguinte redação:**

A CONTRATADA é detentora do espaço publicitário por força de contrato de concessão de uso de área com o poder público, e/ou sujeita a permissão/autorização/licenciamento, devendo a CONTRATANTE observar as ordens, limitações e diretrizes emanadas pelo PODER PÚBLICO, bem como todos os dispositivos legais, e os contratuais oriundos de concessão pública, sob pena de aplicação da multa de que trata a cláusula 4ª, destas CONDIÇÕES GERAIS.

§ 1º: Fica acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA que, por se tratar de uso da área pública e/ou de propriedade de PODER PÚBLICO, ou sujeita à legislação específica, as Partes deverão respeitar todo e qualquer comando do PODER PÚBLICO, estando as Partes cientes e de acordo de que poderá haver modificações, adequações, ajustes, alterações, remanejamentos, supressões, ou substituições da área publicitária contratada, independentemente de prévio aviso à CONTRATANTE da área, sem que isso represente justo motivo para rescisão ou cancelamento de contrato.

§ 2º: Fica desde já acordado que no caso de impossibilidade de remanejamento e/ou substituição de área publicidade locada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá oferecer áreas alternativas de mesmo valor econômico, sendo que a recusa da CONTRATANTE quanto à área ofertada não configura inadimplemento contratual da CONTRATADA, devendo-se proceder com o ajuste econômico/contratual que reflita a nova condição comercial.

§ 3º: No caso de contratação de múltiplas áreas de publicidade pela CONTRATANTE, o remanejamento e/ou a substituição e/ou a troca por área de mesmo valor econômico de uma delas, se limitará exclusivamente à área afetada, sem que isso implique na alteração das demais áreas contratadas, tampouco justo motivo para rescisão contratual.



REGISTRO DE  
TÍTULOS  
2025  
9 JAN 2025  
10:40  
BARCELONA

- 4) Altera-se a Cláusula 7ª – RESCISÃO, que possuía a seguinte redação:

Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes por justa causa e independente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Se qualquer das partes entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência.
- b) Se a CONTRATANTE, ou seus prepostos/empregados, causar algum dano ao PODER PÚBLICO e do espaço publicitário, ficando também obrigada a repará-los, bem como ao pagamento de multa prevista neste instrumento;
- c) Caso a CONTRATADA deixe de ser, por qualquer razão ou motivo, CONCESSIONÁRIA ou PERMISSONÁRIA, ou LICENCIADA do PODER PÚBLICO que concedeu/permitiu/autorizou o uso do espaço publicitário ou ainda legítima possuidora da área publicitária contratada, não havendo, neste caso, a imposição de qualquer multa às Partes.

§ 1º: Na hipótese de rescisão pela CONTRATANTE, sem justa causa, será aplicada a multa compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo vincendo.

§ 2º: No caso de pagamento realizado à vista, a multa será o proporcional a 50% (cinquenta por cento) valor equivalente ao prazo remanescente.

§ 3º: Após a quitação da multa supra citada, bem como de eventuais débitos, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE, plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a que título for, em juízo ou fora dele, extinguindo-se os direitos e obrigações estipulados pelas partes, no referido Contrato.

§ 4º: Havendo a prorrogação por prazo indeterminado, o presente termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, independentemente do pagamento de multa, desde que tal rescisão seja precedida de pré-aviso com prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º: Este termo poderá ser rescindido pela CONTRATADA de pleno direito, sem ônus para as partes, em virtude de superveniência de dispositivos legais ou operacionais do PODER PÚBLICO que tornem formal ou materialmente impraticável sua continuidade.

**E passa a vigorar com a seguinte redação:**

Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes por justa causa e independente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Se qualquer das partes entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
29/11/2018  
2256540  
BARUERI-SP

b) Se a CONTRATANTE, ou seus prepostos/empregados, causar algum dano ao PODER PÚBLICO e do espaço publicitário, ficando também obrigada a repará-los, bem como ao pagamento de multa prevista neste instrumento;

c) Caso a CONTRATADA deixe de ser, por qualquer razão ou motivo, CONCESSIONÁRIA ou PERMISSONÁRIA, ou LICENCIADA do PODER PÚBLICO que concedeu/permitiu/autorizou o uso do espaço publicitário ou ainda legítima possuidora da área publicitária contratada, não havendo, neste caso, a imposição de qualquer multa às Partes.

§ 1º: Na hipótese de rescisão pela CONTRATANTE, sem justa causa, será aplicada a multa compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo vincendo.

§ 2º: No caso de pagamento realizado à vista, por se tratar de valores promocionais e/ou incentivados, não haverá restituição dos valores já pagos.

§ 3º: Após a quitação da multa supracitada, bem como de eventuais débitos, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE, plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a que título for, em juízo ou fora dele, extinguindo-se os direitos e obrigações estipulados pelas partes, no referido Contrato.

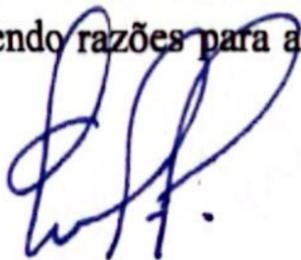
§ 4º: Após atingindo seu prazo final, este termo não será renovado automaticamente. Havendo utilização pela CONTRATANTE por prazo excedente ao contratado, por mera liberalidade da CONTRATADA, a restituição da área contratada deverá ser feita mediante notificação, sem prejuízo do pagamento pela CONTRATANTE correspondente à utilização excedida.

§ 5º: Este termo poderá ser rescindido pela CONTRATADA de pleno direito, sem ônus para as partes, em virtude de superveniência de dispositivos legais ou operacionais do PODER PÚBLICO que tornem formal ou materialmente impraticável sua continuidade.

5) Inclui-se a Cláusula 11ª, que possuirá a seguinte redação:

#### LEI ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA e quaisquer terceiros subcontratados, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, representantes, consultores, assessores, agentes, etc.), comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida (ex.: presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, oferta de emprego ou contratação, etc.) a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
29 JAN 2025  
BARRA FERREIRA - SP  
2256540

quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

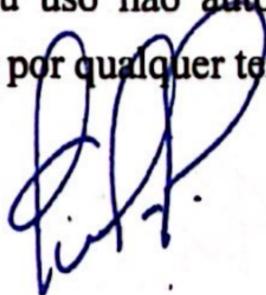
Parágrafo único: Para fins da presente cláusula, considera-se: (i) “Agente Público” todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, sendo a tais agentes equiparados qualquer pessoa que o represente, ainda que oficiosamente; e (ii) “Leis de Prevenção e Combate à Corrupção” toda a legislação brasileira que, de qualquer modo, trate ou sancione atos contra a administração pública e seus regulamentos, incluindo, mas não se limitando, à Lei Brasileira de Combate à Corrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Brasileiro de Anticorrupção (Decreto nº 8420/2015), à Lei Federal de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e à Lei Federal de Licitações e Contratos Públicos (Lei Federal nº 14.133/2021), bem como às leis antitruste e anti-lavagem de dinheiro aplicáveis.

6) Inclui-se a Cláusula 12ª, que possuirá a seguinte redação:

#### PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As Partes acordam que, caso qualquer dado pessoal venha a ser compartilhado entre as Partes e/ou tratado e/ou processado pela outra Parte em decorrência deste instrumento, aplicam-se as Cláusulas abaixo, sem prejuízo da celebração de outros instrumentos específicos:

- a. As Partes se comprometem a realizar o compartilhamento, tratamento e/ou processamento de acordo com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil Brasileiro”), a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), bem como a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- b. As Partes se obrigam a garantir que os dados e informações eventualmente transmitidos pela outra Parte, incluindo dados pessoais de seus empregados e/ou de clientes, sejam totalmente protegidos de: (a) acesso e/ou uso não autorizados por qualquer terceiro e/ou (b) uso indevido, dano e/ou destruição por qualquer terceiro, sob pena de responder pelos eventuais danos causados.



29 JUN 2025  
BANQUEIRA SP  
25654

7) Inclui-se a Cláusula 13ª, que possuirá a seguinte redação:

#### DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

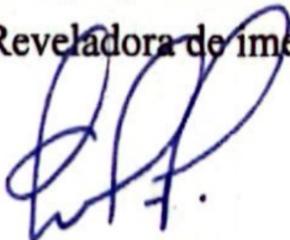
Para os fins do presente Contrato, entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação, dado, documento, desenho, esboço, planta, fórmula, segredo comercial, técnica, know how, programa de computador, entre outros, que seja de propriedade da Parte reveladora, transmitidos por qualquer via, seja verbal, escrita, eletrônica ou outra, tangíveis ou intangíveis, revelados, transmitidos e/ou divulgados pela Parte reveladora à Parte receptora, independentemente de qualquer identificação ou indicação expressa de seu caráter confidencial.

As Partes concordam que todas as Informações Confidenciais serão mantidas em local seguro e com acesso limitado somente aos funcionários, diretores, empregados, representantes ou agentes das Partes que necessitarem de tais Informações Confidenciais para os fins do presente Contrato incorrendo CONTRATADA/CONTRATANTE e seus funcionários, diretores, empregados, representantes ou agentes no descumprimento desta disposição em multas e indenizações neste ato impostas além das cominações legais de praxe, devendo zelar para que tais Informações Confidenciais não sejam, de qualquer forma, divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais, sendo certo que quaisquer terceiros ou consultores deverão concordar em se submeter aos termos deste Contrato para que possam ter acesso a qualquer Informação Confidencial.

Somente será permitida a divulgação de Informações Confidenciais para qualquer terceiro e/ou consultor pela Parte Receptora, mediante a prévia autorização por escrito da Parte Reveladora.

O termo "Informação Confidencial" não inclui informações que:

- i) sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da Parte Receptora;
- ii) estejam na posse legítima da Parte Receptora antes de sua divulgação pela Parte Reveladora;
- iii) posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal e sem que se atribua à Parte Receptora a obrigação de confidencialidade e não divulgação;
- iv) tenham sido independentemente desenvolvidas por representantes da Parte Receptora que não tiveram acesso ou conhecimento de tais Informações Confidenciais;
- v) sejam requisitadas por lei, determinação judicial ou governamental competentes, desde que a Parte Receptora informe a Parte Reveladora de imediato, permitindo a esta última tomar as



REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
2025  
25654  
BARREI - SP

medidas cabíveis para garantir o sigilo das Informações Confidenciais, devendo a Parte Receptora divulgar apenas a parte da Informação Confidencial estritamente necessária a atender a determinação legal, judicial ou governamental.

Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, as obrigações de confidencialidade aqui previstas permanecerão em pleno vigor por período adicional de 05 (cinco) anos.

Segue as condições gerais:

## CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TERMO

### 1ª - CONTRATADA:

**CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede na Av. Anápolis, n.º 100, 19º andar, Conj. 02, Vila Nilva - Barueri/SP - CEP: 06404-250, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 51.756.286/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

### 2ª - REAJUSTE

O pagamento inicialmente avençado será reajustado anualmente, de acordo com a variação percentual acumulada do IGPM-FGV. Caso tal índice seja extinto ou deixe de ser calculado, novo índice permitido por lei, será pactuado entre as partes.

§ 1º: Os reajustes serão feitos independentemente de qualquer notificação ou interpelação, prevalecendo até a efetiva devolução do espaço publicitário aqui objetivado.

§ 2º: Caso a legislação venha a ser modificada, permitindo o reajuste em periodicidade menor que o acordado pelas partes, a mesma se aplicará imediatamente ao presente instrumento de tal forma que este sofrerá seus reajustes sempre no menor prazo permitido em lei.

### 3ª - ATRASO NO PAGAMENTO

O pagamento realizado após a data estabelecida na Cláusula **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** do Termo, será acrescido de 2% (dois por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária pelo IGPM-FVG, até a data de seu efetivo adimplemento.

### 4ª - MULTA POR INFRAÇÃO

Fica estipulada a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Termo vigente à época da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste instrumento, salvo em caso de penalidade específica.

### 5ª - SUBLOCAÇÃO, CESSÃO OU EMPRÉSTIMO



REGISTRO DE TÍTULOS  
29 JAN 2025  
225654  
BARUERI - SP

A **CONTRATANTE** não poderá sublocar, ceder ou emprestar o espaço publicitário aqui objetivado, nem outrossim transferir este instrumento, sem o consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**, sob a pena de rescisão contratual, com consequente aplicação da multa prevista na cláusula 4ª, destas **CONDIÇÕES GERAIS**, e eventuais danos efetivamente experimentados.

## **6ª - OBRIGAÇÕES PERANTE AO PODER PÚBLICO, E AO PODER CONCEDENTE DO ESPAÇO PUBLICITÁRIO**

A **CONTRATADA** é detentora do espaço publicitário por força de contrato de concessão de uso de área com o poder público, e/ou sujeita a permissão/autorização/licenciamento, devendo a **CONTRATANTE** observar as ordens, limitações e diretrizes emanadas pelo **PODER PÚBLICO**, bem como todos os dispositivos legais, e os contratuais oriundos de concessão pública, sob pena de aplicação da multa de que trata a cláusula 4ª, destas **CONDIÇÕES GERAIS**.

§ 1º: Fica acordado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** que, por se tratar de uso da área pública e/ou de propriedade de **PODER PÚBLICO**, ou sujeita à legislação específica, as Partes deverão respeitar todo e qualquer comando do **PODER PÚBLICO**, estando as Partes cientes e de acordo de que poderá haver modificações, adequações, ajustes, alterações, remanejamentos, supressões, ou substituições da área publicitária contratada, independentemente de prévio aviso à **CONTRATANTE** da área, sem que isso represente justo motivo para rescisão ou cancelamento de contrato.

§ 2º: Fica desde já acordado que no caso de impossibilidade de remanejamento e/ou substituição de área publicidade locada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá oferecer áreas alternativas de mesmo valor econômico, sendo que a recusa da **CONTRATANTE** quanto à área ofertada não configura inadimplemento contratual da **CONTRATADA**, devendo-se proceder com o ajuste econômico/contratual que reflita a nova condição comercial.

§ 3º: No caso de contratação de múltiplas áreas de publicidade pela **CONTRATANTE**, o remanejamento e/ou a substituição e/ou a troca por área de mesmo valor econômico de uma delas, se limitará exclusivamente à área afetada, sem que isso implique na alteração das demais áreas contratadas, tampouco justo motivo para rescisão contratual.

## **7ª - RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes por justa causa e independente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Se qualquer das partes entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência.
- b) Se a **CONTRATANTE**, ou seus prepostos/empregados, causar algum dano ao **PODER PÚBLICO** e do espaço publicitário, ficando também obrigada a repará-los, bem como ao pagamento de multa prevista neste instrumento;



REGISTRO DE INSTRUMENTOS  
22/06/2025  
BARUCEL-SP  
0726540

c) Caso a **CONTRATADA** deixe de ser, por qualquer razão ou motivo, **CONCESSIONÁRIA** ou **PERMISSIONÁRIA**, ou **LICENCIADA** do **PODER PÚBLICO** que concedeu/permitiu/autorizou o uso do espaço publicitário ou ainda legítima possuidora da área publicitária contratada, não havendo, neste caso, a imposição de qualquer multa às Partes.

§ 1º: Na hipótese de rescisão pela **CONTRATANTE**, sem justa causa, será aplicada a multa compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo vincendo.

§ 2º: No caso de pagamento realizado à vista, por se tratar de valores promocionais e/ou incentivados, não haverá restituição dos valores já pagos.

§ 3º: Após a quitação da multa supracitada, bem como de eventuais débitos, a **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE**, plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a que título for, em juízo ou fora dele, extinguindo-se os direitos e obrigações estipulados pelas partes, no referido Contrato.

§ 4º: Após atingindo seu prazo final, este termo não será renovado automaticamente. Havendo utilização pela **CONTRATANTE** por prazo excedente ao contratado, por mera liberalidade da **CONTRATADA**, a restituição da área contratada deverá ser feita mediante notificação, sem prejuízo do pagamento pela **CONTRATANTE** correspondente à utilização excedida.

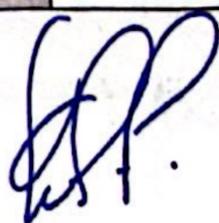
§ 5º: Este termo poderá ser rescindido pela **CONTRATADA** de pleno direito, sem ônus para as partes, em virtude de superveniência de dispositivos legais ou operacionais do **PODER PÚBLICO** que tornem formal ou materialmente impraticável sua continuidade.

## 8ª - DO USO COMERCIAL DAS ÁREAS PUBLICITÁRIAS

Fica acordado que a veiculação publicitária da **CONTRATANTE** respeitará as condições de uso abaixo discriminadas, sem prejuízo ao adimplemento dos comandos do **PODER PÚBLICO**, cabendo à **CONTRATADA** apenas a disponibilização do espaço publicitário contratado.

§ 1º: Fica ajustado que a entrega mínima mensal de inserções nos equipamentos terá como referencial os quantitativos da tabela abaixo, admitidas variações ao longo do período contratado:

Cota	Looping	Inserções
		Mês
Cel 05	12:00 minutos	3.000
Smart 15	04:00 minutos	9.000
Smart Plus 30/Painéis	02:00 minutos	18.000
Mobiliário	01:20 minutos	27.000
Full 60/ Placas de Rua	01:00 minuto	36.000



REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
29 JUL 2025  
2256540  
BARUERI - SP

§2ª: Fica ajustado que os materiais publicitários deverão ser previamente aprovados pelo **PODER CONCEDENTE** com no mínimo 72 (setenta e duas) horas úteis antes do início da veiculação da **CONTRATANTE**.

§ 3º: Após a aprovação do **PODER PÚBLICO** a **CONTRATADA** deverá receber da **CONTRATANTE** o material publicitário a ser veiculado em até 48 (vinte e quatro) horas úteis contadas da aprovação, visando promover o início da veiculação publicitária no prazo contratado.

§ 4º: Materiais disponibilizados fora dos prazos acima mencionados, ou não aprovados pelo **PODER PÚBLICO**, atrasarão o início da campanha, não havendo possibilidade de compensação.

§ 5º: O padrão da grade de veiculação em engenhos digitais da **CONTRATADA** é de início de campanhas nos dias 1º ou 16º de cada mês.

§ 6º: A **CONTRATADA** se compromete a enviar uma comprovação fotográfica da instalação e início da campanha à **CONTRATANTE**, sem que este se confunda com Checkings Fotográficos profissionais para qualquer outra finalidade que não seja a mera comprovação de início da veiculação.

§ 7º: A **CONTRATANTE** poderá negociar junto à **CONTRATADA** checkings fotográficos in loco semanais ou a cada troca de materiais, a ser contratado caso a caso por meio de instrumento próprio.

§ 8º: A comprovação de início de veiculação será realizada pela **CONTRATADA** por meio de foto/vídeo com qualidade de câmera de celular, tendo como objetivo apenas a comprovação de veiculação do anúncio do cliente.

## 9ª - DA POLÍTICA DE ALTERAÇÃO DE ÁREA

A(s) área(s) publicitária(s) objeto deste termo possui(em) alta demanda e ocupação dinâmica, motivo pelo qual acordam **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** com a seguinte Política de Alteração da Área/Campanha.

§ 1º: Fica ajustado a inexistência de Políticas de Pré-Reserva de datas ou áreas publicitárias, havendo a contratação da grade e a garantia de data de veiculação ser precedida por contrato devidamente assinado ou outro instrumento jurídico que o substitua.

§ 2º: A política de alteração disposta no § 3º, deste item, se aplicarão **EXCLUSIVAMENTE** para as modificações de campanha, e não devem ser confundidas com as hipóteses de **RESCISÃO**, dispostas no item 7º.

§ 3º: A partir da celebração do contrato, qualquer tipo de alteração ficará sujeita à política abaixo descrita:

- i. Modificação/Alteração com 90 dias ou mais de antecedência não haverá multa;



REGISTRADO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
29 JAN 2025  
2256570  
BARUARI - RP

- ii Modificação/Alteração entre 60 e 90 dias de antecedência haverá cobrança de 20% do valor contratado;
- iii Modificação/Alteração entre 30 e 60 dias de antecedência haverá cobrança de 50% do valor contratado;
- iv Modificação/Alteração com 30 dias ou menos de antecedência haverá cobrança de 70% do valor contratado;
- v Modificação/Alteração após o início da campanha: Pagamento integral.

§ 4º: Qualquer alteração ou modificação estará sujeita à disponibilidade do espaço publicitário.

## 10ª- DISPOSIÇÕES GERAIS

A - A **CONTRATANTE** deverá negociar à parte e arcar com as despesas para Produção, Instalação e Remoção da(s) Mensagem(ns) Publicitária(s) a ser(em) utilizada(s) no(s) equipamentos(s), por meio de empresa escolhida a seu critério, sob orientação da **CONTRATADA**, desde que devidamente homologada junto ao **PODER PÚBLICO CONCEDENTE** ou pelo **CONCESSIONÁRIO EQUIVALENTE**. Na hipótese de a **CONTRATANTE** não realizar a remoção da(s) mensagem(ns) publicitária(s), fica determinado que a **CONTRATADA** tomará as providências para retirada, porém as despesas serão reembolsadas pela **CONTRATANTE**.

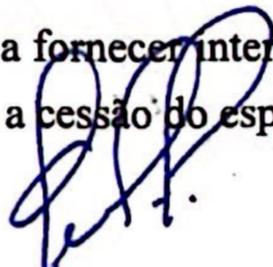
B - Fica expressamente vedada a utilização dos locais contratados para a exibição de produtos que, por sua natureza, possam colocar em risco a segurança pública, bem como mensagens que firam princípios morais e os bons costumes.

C - A **CONTRATANTE** deverá apresentar à **CONTRATADA** os projetos e "Lay-Out" da(s) peça(s) publicitária(s) para prévia aprovação junto à **PODER PÚBLICO** que se reserva o direito de não aprovar, antes da produção final.

D - Qualquer atraso no início da veiculação em decorrência da falta ou atraso do material publicitário por qualquer motivo não implica, em hipótese alguma, alteração nas datas do presente instrumento, nem exime a **CONTRATANTE** de efetuar o pagamento do preço na forma avençada.

E - Caso haja necessidade, em decorrência de requisitos técnicos, operacionais ou de qualquer disposição do **PODER PÚBLICO** do espaço, de alteração ou supressão da localização da área destinada à exibição da marca, produtos ou serviços da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá sugerir alternativas economicamente equivalentes à **CONTRATANTE**, indicando-lhe a disponibilidade de áreas e sua viabilização técnica, cabendo a esta a opção de escolha da área que passará a ser utilizada em substituição a aqui objetivada.

F - A **CONTRATADA** não está obrigada a fornecer internet, energia elétrica, ou quaisquer outras utilidades e equipamentos, restringindo-se a cessão do espaço para exploração publicitária.



29/11/2025  
29/11/2025

REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Parágrafo único: Para fins da presente cláusula, considera-se: (i) “Agente Público” todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, sendo a tais agentes equiparados qualquer pessoa que o represente, ainda que oficiosamente; e (ii) “Leis de Prevenção e Combate à Corrupção” toda a legislação brasileira que, de qualquer modo, trate ou sancione atos contra a administração pública e seus regulamentos, incluindo, mas não se limitando, à Lei Brasileira de Combate à Corrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Brasileiro de Anticorrupção (Decreto nº 8420/2015), à Lei Federal de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e à Lei Federal de Licitações e Contratos Públicos (Lei Federal nº 14.133/2021), bem como às leis antitruste e antilavagem de dinheiro aplicáveis.

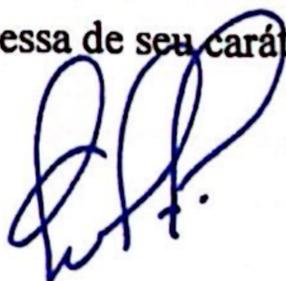
## 12ª - PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As Partes acordam que, caso qualquer dado pessoal venha a ser compartilhado entre as Partes e/ou tratado e/ou processado pela outra Parte em decorrência deste instrumento, aplicam-se as Cláusulas abaixo, sem prejuízo da celebração de outros instrumentos específicos:

- a. As Partes se comprometem a realizar o compartilhamento, tratamento e/ou processamento de acordo com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil Brasileiro”), a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), bem como a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- b. As Partes se obrigam a garantir que os dados e informações eventualmente transmitidos pela outra Parte, incluindo dados pessoais de seus empregados e/ou de clientes, sejam totalmente protegidos de: (a) acesso e/ou uso não autorizados por qualquer terceiro e/ou (b) uso indevido, dano e/ou destruição por qualquer terceiro, sob pena de responder pelos eventuais danos causados.

## 13ª - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Para os fins do presente Contrato, entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação, dado, documento, desenho, esboço, planta, fórmula, segredo comercial, técnica, know how, programa de computador, entre outros, que seja de propriedade da Parte reveladora, transmitidos por qualquer via, seja verbal, escrita, eletrônica ou outra, tangíveis ou intangíveis, revelados, transmitidos e/ou divulgados pela Parte reveladora à Parte receptora, independentemente de qualquer identificação ou indicação expressa de seu caráter confidencial.



REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
256540  
2025  
BARREIROS SP

As Partes concordam que todas as Informações Confidenciais serão mantidas em local seguro e com acesso limitado somente aos funcionários, diretores, empregados, representantes ou agentes das Partes que necessitarem de tais Informações Confidenciais para os fins do presente Contrato incorrendo **CONTRATADA/CONTRATANTE** e seus funcionários, diretores, empregados, representantes ou agentes no descumprimento desta disposição em multas e indenizações neste ato impostas além das cominações legais de praxe, devendo zelar para que tais Informações Confidenciais não sejam, de qualquer forma, divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais, sendo certo que quaisquer terceiros ou consultores deverão concordar em se submeter aos termos deste Contrato para que possam ter acesso a qualquer Informação Confidencial.

Somente será permitida a divulgação de Informações Confidenciais para qualquer terceiro e/ou consultor pela Parte Receptora, mediante a prévia autorização por escrito da Parte Reveladora.

O termo "Informação Confidencial" não inclui informações que:

i) sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da Parte Receptora;

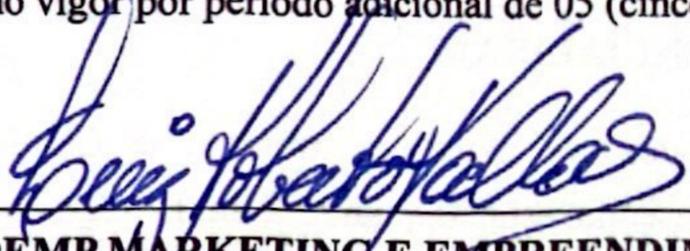
ii) estejam na posse legítima da Parte Receptora antes de sua divulgação pela Parte Reveladora;

iii) posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal e sem que se atribua à Parte Receptora a obrigação de confidencialidade e não divulgação;

iv) tenham sido independentemente desenvolvidas por representantes da Parte Receptora que não tiveram acesso ou conhecimento de tais Informações Confidenciais;

v) sejam requisitadas por lei, determinação judicial ou governamental competentes, desde que a Parte Receptora informe a Parte Reveladora de imediato, permitindo a esta última tomar as medidas cabíveis para garantir o sigilo das Informações Confidenciais, devendo a Parte Receptora divulgar apenas a parte da Informação Confidencial estritamente necessária a atender a determinação legal, judicial ou governamental.

Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, as obrigações de confidencialidade aqui previstas permanecerão em pleno vigor por período adicional de 05 (cinco) anos.

  
**CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA.**  
**Administrador - LUIZ ROBERTO RACHED ESPER KALLAS**

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE BARUERI - SP**

Al. Araguaia, 190 Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (0XX11) 4195-8274 / 2078-

Protocolado sob nº 2.212.640 em 29/01/2025 e registrado  
Livro B sob o nº 2.256.540 em 29/01/2025  
Anotado à margem do registro nº 2240582

**OFICIAL**

Carlos Frederico Coelho Nogueira

**SUBSTITUTO DO OFICIAL**

José Ricardo M. Braz

**ESCREVENTES AUTORIZADOS**

Sérgio Ricardo Betti

Robson de Castro

David Carlos Morgado Balthazar